

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>		

**Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, Mensagem nº 107/2017, de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, Mensagem 107/2017, que modifica o inciso XI do art. 28 da Lei Complementar nº 566/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

XI – observado o devido processo legal, o sigilo fiscal e a legislação pertinente, mediante contraditório e ampla defesa, aplicar medidas ou sanções administrativas, quando for o caso, inclusive a representação cabível, aprovada em colegiado;"

**Art. 2º** Altera o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, Mensagem 107/2017, que acrescenta o inciso XVIII ao art. 28 da Lei Complementar nº 566/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

XVIII - aplicar, quando for o caso, medidas ou sanções administrativas, em matéria não prevista nos incisos XI e XVII deste artigo, observados o devido processo legal, o sigilo fiscal e a legislação pertinente, mediante contraditório e ampla defesa, inclusive promovendo a representação cabível;"

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, Mensagem nº

107/2017, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera dispositivos das Leis Complementares nº 566, de 20 de maio de 2015, nº 550, de 27 de novembro de 2014, nº 207, de 29 de dezembro de 2004 e da Lei nº 8.265, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências.**”

A proposta tem o objetivo de garantir e assegurar ao contribuinte o devido processo legal e o acesso ao contraditório e a ampla defesa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Dezembro de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual